

Processo TC 000.497/2015-0 (com 147 peças)
Tomada de Contas Especial
Recursos de Reconsideração

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

O Ministério Público de Contas manifesta-se de acordo com a proposta de encaminhamento formulada pela Secretaria de Recursos - Serur (peças 144 a 146), no sentido de o Tribunal conhecer dos recursos de reconsideração (peças 101 a 104 e 110) interpostos contra o Acórdão 891/2018-2ª Câmara (peça 72), e, no mérito, dar provimento aos recursos interpostos por Manoelina Pereira Medrado, Maria José Rodrigues Fróes e Mário Augusto Lopes Moysés, para afastar as penalidades que lhes foram impostas pelo acórdão recorrido, e negar provimento aos recursos interpostos por Domingos Sávio da Costa Torres e Carla de Souza Marques.

Registre-se que, no parecer que anteriormente proferiu nestes autos (peça 69), o MP de Contas já havia defendido a não aplicação de multa aos gestores Manoelina Pereira Medrado, Maria José Rodrigues Fróes e Mário Augusto Lopes Moysés, pelos motivos ali indicados, que se assemelham aos fundamentos ora invocados pela Serur.

Brasília, 23 de agosto de 2019.

Júlio Marcelo de Oliveira
Procurador